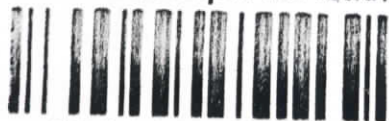




**PROJETO DE LEI N. 024/2018**  
**DE 28 DE MAIO DE 2018**

**Câmara Municipal de Querência - MT**



**PROTOCOLO GERAL 265**

**Data: 29/05/2018 Horário: 17:14**

**Legislativo -**

FERNANDO GORGEN, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 848 DE 19 DE AGOSTO DE 2014 E ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 531/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 531/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta do lote de **terras n. 01, Quadra n. 02, Setor Industrial II**, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situado na Avenida Sul, na cidade de Querência-MT, matriculado no RI sob nº 4.534, com o **lote de chácaras n. 109-A do Setor B**, com área de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), localizada na Estrada R-21, Projeto de Colonização Querência I, na cidade de Querência-MT, matriculado no RI sob nº 2.983.

**Parágrafo Único:** O lote de **terras n. 01**, com área de 10.000 m² é de propriedade do Município de Querência, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 37.465.002/0001-66, com sede na Av. Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, nesta cidade, e o **Lote de Chácara n. 109-A**, com área de 15.000 m² é de propriedade da empresa Primavera Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.685.671/0001-82, com sede na Avenida Sul, Setor Industrial, nesta cidade de Querência-MT.

Art. 2º. Altera – se o artigo 2º e incisos da Lei Municipal nº. 531/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - Em razão da permuta, onde o **lote de Chácara n. 109-A (15.000m²)** passa a pertencer ao Município de Querência e o **lote de terras n. 01 (10.000m²)** passa a pertencer à empresa Primavera Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., esta fica responsável pelas seguintes obrigações:

I - No lote de **terras n. 01 (10.000 m²)**, deverá:

- a) Confeccionar uma construção de alvenaria, nos padrões normais da construção civil, que deverá ter fins exclusivamente comerciais, com no mínimo 1.000 m²



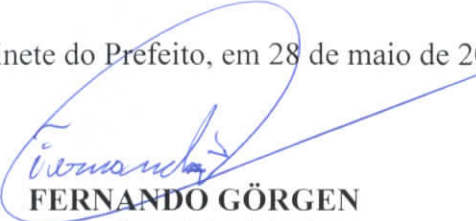
- (mil metros quadrados), devendo iniciar a obra no prazo máximo de 06 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos;
- b) Gerar no mínimo 20 (vinte) empregos diretos.

II – No lote de terras n. 109 A (15.000 m<sup>2</sup>), deverá:

- a) Construir em todo limite da área muro fechado em alvenaria, de 2m (dois metros) de altura, devidamente chapiscado, com colunas de 3m (três metros) de distância entre elas;
- b) Construir 01 (um) galpão com estrutura pré moldado de 15m x 50m, totalizando 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), com telhas de zinco.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se a Lei n.º 848/2014 e alterando a Lei n.º 531/2009.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2018.

  
**FERNANDO GÖRGEN**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO LEGISLATIVO**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 024/2018**

*Assunto: “Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 848/2014 e alterando a Lei Municipal nº. 531/2009, e dá outras providências.”*

**Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Senhores Vereadores,**

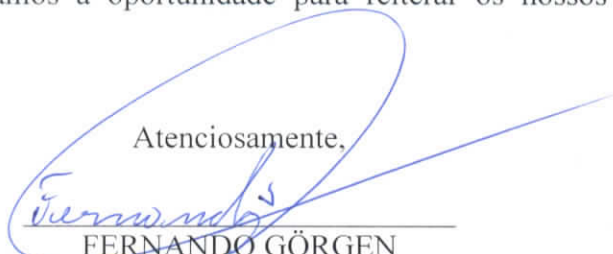
Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei em comento, que revoga a Lei Municipal nº. 848, de 19 de agosto de 2014 e altera a Lei Municipal nº. 531/2009, de 22 de abril de 2009, autorizando o Poder Executivo a efetuar permuta de lote urbano com encargos.

Em 2009, foi efetuado a permuta entre o **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA** e a empresa **PRIMAVERA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, onde a descrição da área na planta ficou de forma errônea, já que a numeração dos lotes não eram sequenciais. Para fins de adequação, em 2014 foi efetuado o desdobramento em três partes discriminando os limites e confrontações das áreas, conforme consta na matrícula nº 4.534, Fls., 01F. Ocorre que na alteração efetuada na Lei Municipal nº 848 de 19 de agosto de 2014 não foi descrita as duas áreas em conformidade com as duas matrículas nº 4534 e 2.983. E ainda, na referida Lei não restou disposto no Artigo 2º inciso II alínea a e b.

Diante disso, a lei de doação ficou em desconformidade com as matrículas atualizadas, impossibilitando ambas as partes a procederem a escrituração das áreas objeto da permuta junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Querência. Dessa feita, referido projeto somente se faz necessário para retificação da numeração dos lotes, para averbação no CRI de Querência – MT.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima.

Atenciosamente,



FERNANDO GÖRGEN  
Prefeito Municipal